

The background of the page features a large, faded watermark of the coat of arms of the Parish of São Pedro. The coat of arms consists of a shield with a red field containing a golden lamp. Above the shield is a crown. The shield is surrounded by a decorative border, and at the bottom, a banner contains the text "PAROQUIA DO CAMPO - S. PEDRO".

**REGULAMENTO E TABELA GERAL
DE TAXAS
DA
FREGUESIA DE SÃO PEDRO**



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE SÃO PEDRO

PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais e determina que o regulamento de taxas tem obrigatoriamente que conter, sob pena de nulidade, os seguintes elementos:

- a) a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- b) o valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) a fundamentação económico financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) as isenções e a sua fundamentação;
- e) o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) a admissibilidade do pagamento a prestações.

De acordo com o estabelecido pelo Artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no dia 30 de Abril de 2010, salvo se até essa data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes o regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

Tendo em conta estes aspectos bem como outras normas constantes na referida proposta de lei, sendo as antigas revogadas;

1ª – Transcrever para o regulamento aspectos relevantes da lei, que possibilitem um melhor enquadramento do que está em causa, atendendo ao perfil inovador do diploma: tal como os artigos 1º, 4º, 5º; o artigo 2º (incidência subjectiva), o artigo 15º, 3º e o artigo 16º (caducidade e prescrição);

2º - Incluir novas normativas exigidas pela lei, artigo 3º (incidência objectiva), artigo 6º (taxas, fórmula de cálculo) por exemplo.

Houve o cuidado de enquadrar as taxas em fórmula de cálculo que por si constituem fundamentação económico – financeira. A opção no caso dos atestados e declarações, resulta da análise do tempo médio de execução dos mesmos, houve que atender ao tempo de atendimento, tempo de registo e tempo de produção.

Nos canídeos, gatídeos, e havendo a necessidade de utilizar a taxa de referência, optámos por seguir o que ocorre em diversas juntas, de dar ponderação normal ao registo das classes sem perigo, dobro da taxa de referência de caça e taxa máxima (triplo) aos perigosos e potencialmente perigosos.

A certificação de fotocópias é uma competência atribuída às Freguesias pelo Decreto – Lei nº 28/2000, de 13 de Março. Conforme determina o artigo 2º, do referido Decreto – Lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

Na noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas da presente minuta de Regulamento, há que ter em atenção a alínea c) do Artigo 8º da Lei nº 53-E/2006:

«Fundamentação económica – financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;»

Nestes termos, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço pelo qual a taxa está a ser cobrada.



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DE SÃO PEDRO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) nº 2 do artigo 17º, conjugada com a alínea b) do nº 5 do artigo 34º da Lei das Autárquicas Locais (Lei nº169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autárquicas Locais (Lei nº53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de São Pedro.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objecto e Princípios Subjacentes

1 – O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

2- Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4º e 5º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, bem como critérios de uniformização dos valores das taxas cobradas pelos mesmos serviços prestados pelas restantes freguesias do concelho de Vila Franca do Campo.

Artigo 2.º Sujeitos

- 1- O sujeito activo da relação jurídica-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a junta de Freguesia.
- 2- O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3- Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º Isenções

- 1- Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

- 2- No caso de atestados destinados a fazer a prova de vida do requerente, ou à prova da insuficiência económica para obtenção de auxílios socio-económicos, poderão as taxas referentes aos atestados em causa ser objecto das seguintes isenções:
 - a) Isenção Parcial se o rendimento per capita do agregado familiar do requerente for igual ou inferior a um salário mínimo nacional e superior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, a taxa a aplicar será correspondente a 50% do valor da taxa devida pelo atestado nos termos do art 5º do presente regulamento.
 - b) Isenção Total – se o rendimento per capita do agregado familiar do requerente for igual ou inferior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, será concedida isenção total do pagamento da taxa devida pelo atestado, cabendo apenas ao requerente o pagamento do impresso de requerimento.
- 3- Para determinar o rendimento per capita do agregado familiar do requerente será calculado um duodécimo do rendimento total anual do agregado familiar, procedendo – se à divisão deste duodécimo pelo número de elementos que compõem o agregado familiar do requerente.
- 4- Para a determinação do rendimento total anual a que se refere o artigo anterior, devem os serviços exigir a apresentação da última declaração do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou, na falta deste, os 2 últimos recibos de vencimentos e / ou os comprovativos das pensões auferidas por todos os elementos do agregado familiar, devendo neste caso o rendimento total anual ser calculado na base da seguinte fórmula: $\text{Rendimento Mensal} \times 14 \text{ meses} / 12 \text{ meses}$.
- 5- Caso o requerente declare não possuir qualquer dos documentos a alude o número anterior, deverá, em sua substituição, apresentar declaração da Segurança Social em como não auferir qualquer subsídio e declaração das Finanças em como não possui bens nem rendimentos (devendo apresentar tantas declarações quantos os elementos do agregado familiar).

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.º Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, certificação de fotocópias, impressão e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º
Serviços Administrativos

- 1- As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
- 2- A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct} / \text{N}$$

Tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: n.º de habitantes da Freguesia

- 3- Sendo que a taxa a aplicar:
 - a) É de ½ hora x vh + ct/ N para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado;
 - b) As taxas de fax constam do anexo I e têm por base o valor cobrado pelos CTT;
 - c) As taxas de Encardenação do anexo I e têm por base o valor cobrado pelas Papelarias.
- 4- As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o valor cobrado pelo Registo Civil ou Finanças.
- 5- Pela emissão de impressão simples será cobrada uma taxa de 0.10€por cada página imprimida, e uma taxa de 0.20€por cada página complexa, e têm por base o valor cobrado pela Crença.
- 6- Aos valores indicados no nº 3 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.
- 7- Os valores constantes dos nºs 3, 4 e 5 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º
Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

- 1- As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia média, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril).
- 2- A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças das Categorias A, B e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças da Categoria E: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças da Categoria G: 200% da taxa N de profilaxia médica;
 - e) Licenças da Categoria H: 200% da taxa N de profilaxia médica.

- 3- São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública (Categorias C, d e F).
- 4- O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.
- 5- O Imposto de selo é 20% do valor do Licenciamento.
- 6- O Imposto de selo referente aos Isentos é de 3€
- 7- A instrução dos processos de contra – ordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos n.ºs 1 e 2, do artigo 14.º, e no n.º 1, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º314/2003, de 17 de Dezembro.

Artigo 7.º
Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor á Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III
LIQUIDAÇÃO

Artigo 8.º
Pagamento

- 1- A relação jurídica – tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2- As prestações tributárias são pagas em moeda corrente.
- 3- Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitam.
- 4- O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.
- 5- O pagamento das taxas não poderá ser feito por prestações, uma vez que o seu valor não é suficientemente elevado.

Artigo 9.º
Incumprimento

- 1- São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamentos das taxas.
- 2- A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a

sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

- 3- O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10.º Garantias

- 1- Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2- A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3- A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4- Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5- A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 11.º Arredondamentos

Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efectuado arredondamento à casa decimal mais próxima.

Artigo 12.º Imposto de selo

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei

Artigo 13.º Legislação Subsidiária.

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro
- b) A Lei das Finanças Locais;

- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º
Revogação

1- Consideram-se revogados o regulamento e anterior tabela de taxas em vigor na Freguesia passando a vigorar o presente documento.

2- Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passem a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Artigo 15.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



TABELA DE TAXAS ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Recenseados

- 1- Atestados, Certidões, Provas de Vida e Declarações.....3,00€
1.1 - Atestados, Certidões, Provas de Vida e Declarações (2ª via) 1.00€

Não Recenseados

- 2- Atestados, Certidões, Provas de Vida e Declarações.....6.00€
2.1- Atestados, Certidões, Provas de Vida e Declarações (2ª via) 3.00€

Atestados/Declarações

Amparo, Segurança Social, Certidões de Recenseamento Eleitoral, Associações de Bombeiros, Associações Religiosas, culturais desportivas ou recreativas.....0.10€

Certificados

- 3- Certificação de documentos:
3.1- Por cada certificação da conformidade de documentos electrónicos com os documentos originais e respectiva digitalização.....10.00€

Taxa de urgência, emissão no prazo de 24 horas (+ 50% do valor da taxa)

IMPRESSÕES

- Simple.....0.10€
Complexas.....0.20€

ENCADERNAMENTOS

- Até 25 folhas.....2.00€
Mais de 25 folhas.....2.50€
Mais de 100 folhas.....3.00€

FAX

- Internacionais2.50€
Nacionais/Regionais.....1.50€
Locais.....0.50€

RENDIMENTO PER CAPITA DO AGREGADO FAMILIAR DO REQUERENTE ATESTADOS E DECLARAÇÕES

Para

Prova de Vida
Auxílios Socio-económicos

ISENÇÃO PARCIAL

Igual ou inferior a um salário mínimo (€498.78 em 2010) e superior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da Segurança Social (€ 246.36 em 2010).

CÁLCULO -50% (em 2010= rendimento per capita entre €246.36 e 498.78).

ISENÇÃO TOTAL

Igual ou inferior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da Segurança Social (€246.36 em 2010).

CÁLCULO - (em 2010 = rendimento per capita até €246.36).

DETERMINAÇÃO DO RENDIMENTO MENSAL PER CAPITA

Rendimento total anual do agregado/ 12 meses / Número de elementos do agregado.

Ou

Rendimento total mensal do agregado X 14 meses / 12 meses / Número de elementos do agregado.



ANEXOS II CANÍDEOS

Registo.....€2.20

Licenças:

Categoria A – cães de companhia€4.40

Categoria B – cães e/fins económicos.....€4.40

Categoria E – cães de caça.....€4.40

Categoria G – cães potencialmente perigosos.....€8.80

Categoria H – cães perigosos.....€8.80

Categoria I- Gato€4.40

(A estes valores acresce 20% de imposto de selo)

